

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0026-2016

Dispõe sobre a destinação preferencial de todos assentos dos ônibus, que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá – TUG, aos idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 1251-2016

Art. 1º Ficam destinadas ao uso preferencial de idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo, todos os assentos dos ônibus que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá – TUG.

Parágrafo único. O uso preferencial de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os modais do Município, que se encontram sob regime de permissão ou concessão.

- Art. 2º Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte urbano regular e complementar deverão afixar avisos em locais de fácil visualização dos passageiros, contendo o seguinte teor: "Todos os assentos deste veículo, por força de Lei Municipal, são de uso preferencial por idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo".
- Os permissionários e concessionários que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá - TUG terão um prazo de noventa dias para se adequarem ao disposto na presente Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", junho de 2016.

VANTUIR FARIA Vereador

Protocolo Nº 2821-2016 20/06/2016

Diretoria Legislativa – VF/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0026-2016 Processo nº 1251-2016

Senhor Presidente, **Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo dar prioridade aos idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo no tocante à disponibilidade total dos assentos dos ônibus que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá – TUG.

A Lei Federal nº 10.048, de 9 de novembro de 2000, em anexo, já garante que alguns assentos sejam reservados para o uso das pessoas acima mencinadas. Infelizmente, não é incomum que as estas pessoas viajem em pé nos coletivos, em virtude dos poucos lugares reservados e, na maioria das vezes, utilizados por passageiros não afeitos a este direito.

A partir da ampliação desta Lei, todos os assentos passarão a ser de uso preferencial dos idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo.

Sendo assim, o objetivo da presente Lei é justamente de caráter educacional, que proporcionará a implementação de uma cultura de respeito e cortesia na população guaratinguetaense.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com o apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", junho de 2016.

VANTUIR FARIA Vereador

Diretoria Legislativa – VF/cm.